



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 43 Horário 13:42

Data: 05/07/24

Assinatura: [assinatura]

Projeto de Lei N° 28/2024

Executivo ( ) Legislativo

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

08.07.24

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM  
08/07/24

  
MARCO A. MACHADO  
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 05 DE JULHO DE 2024

**Institui medidas de enfrentamento aos efeitos da catástrofe climática que ensejou a decretação de Situação de Emergência no Município de Aratiba e dá outras providências.**

**GILBERTO LUIZ HENDGES**, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**Art. 1º** Ficam instituídas medidas de enfrentamento aos efeitos das chuvas que ensejou a decretação de Situação de Emergência no Município de Aratiba, nos termos do Decreto Municipal nº 3.093, de 10 de maio de 2024.

**Art. 2º** As medidas extraordinárias serão constituídas da isenção temporária do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e a transferência de recursos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por empresas e/ou empresário locais que efetivamente tenham sido atingidos pelas águas.

**Art. 3º** O auxílio emergencial não é cumulativo, ou seja, o eventual beneficiário deverá optar entre um ou outro auxílio, e desde que comprove que efetivamente teve seu negócio/atividade econômica atingida pela catástrofe climática.

*Parágrafo Único – A comprovação exigida no caput do presente artigo se dará, exclusivamente, mediante documento emitido pela Defesa Civil local.*

**Art. 4º** A isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida exclusivamente em relação ao exercício de 2.025, incidindo apenas sobre o(s) imóvel(is) que tenha(m) sido atingido(s) durante o evento climático, não se aplicando a outros bens imóveis de propriedade do eventual beneficiário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**Art. 6º** No caso de opção pelo recebimento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o crédito deverá ser feito diretamente em conta a ser indicada pelo beneficiário, devendo tais recursos serem utilizados, exclusivamente, para aplicação na atividade econômica atingida, bem como, sempre que possível, adquirir no comércio local.

*Parágrafo único.* Ser exigido de cada um dos beneficiários deste recurso, a comprovação de que fora efetivamente atingido pelo desastre climático por meio de documento emitido pela Defesa Civil local.

**Art. 7º** Os eventuais interessados em receber os benefícios da presente lei, deverão encaminhar o pedido diretamente na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, junto ao Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Aratiba.

**Art. 8º** O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por recursos orçamentários até o seu limite, podendo os mesmos serem suplementados, se necessário.

**Art.10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aratiba, 05 de julho de 2024

GILBERTO

LUIZ

HENDGES:00

861979087

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:0086197908

Dados: 2024.07.05  
13:29:54 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

A proposição em comento visa autorizar o Município de Aratiba a conceder benefício fiscal para proprietários de imóveis que tenham sido atingidos por incidentes decorrentes de enchentes e alagamentos pelas chuvas especificamente em relação ao desastre climático que determinou a edição e reconhecimento de estado de emergência em nossa cidade, bem como, oferecer transferência de recursos aos comerciantes ou outros que mantenham atividade econômica local, cujo negócio foi atingido diretamente pela catástrofe.

Em relação ao IPTU, constatado o nexo causal entre o prejuízo e a invasão das águas no imóvel, o benefício será concedido no exercício seguinte ao evento danoso, desde que devidamente comprovado que os danos foram oriundos da enchente e devidamente atestado pela Defesa Civil local.

Cumprido ressaltar, muito embora seja instrumento necessário a observação e apontamento de dotação orçamentária capaz de suportar eventual impacto financeiro nas contas públicas, deixa-se de apresentar neste momento, em razão da possibilidade de opção dos eventuais beneficiários.

Embora de certo modo singelo, é forma do Município colaborar para minimizar os prejuízos causados pelo evento climático, mantendo ativas as atividades econômicas atingidas, bem como cumprindo o papel de gestão que nos cabe.

De outro norte, é preciso ainda ressaltar, que este auxílio se soma aos demais serviços que o Município realizou decorrente do acontecido, ou seja, limpezas, desobstruções, refazimento de acessos urbanos e rurais, refazimento de pontes pontilhões, bueiros, entre outros.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

Assim, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para aprovação deste projeto de forma unânime, ressaltando de que os benefícios aqui trazidos foram discutidos com parcela significativa de comerciantes, profissionais liberais e outros da cadeia produtiva local, em reunião realizada no Plenário desta Colenda Casa de Leis, tendo sido referendado pelos presentes.

Respeitosamente  
**GILBERTO LUIZ** Assinado de forma digital  
por GILBERTO LUIZ  
**HENDGES:0086** HENDGES:00861979087  
**1979087** Dados: 2024.07.05  
13:30:07 -03'00'  
GILBERTO LUIZ HENDGES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. MARCO ANTÔNIO MACHADO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/2024 -  
INSTITUI MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AOS  
EFEITOS DA CATÁSTROFE CLIMÁTICA QUE  
ENSEJOU A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Instituição de medidas de enfrentamento aos efeitos da catástrofe climática que ensejou a decretação de Situação de Emergência no Município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a “**Instituição de medidas de enfrentamento aos efeitos da catástrofe climática que ensejou a decretação de Situação de Emergência no Município de Aratiba**”, mais precisamente para autorizar o Município de Aratiba a conceder benefício fiscal para proprietários de imóveis que tenham sido atingidos por incidentes decorrentes de enchentes e alagamentos pelas chuvas especificamente em relação ao desastre climático que determinou a edição e reconhecimento de estado de emergência na cidade de Aratiba, bem como, oferecer transferência de recursos aos comerciantes ou outros que mantenham atividade econômica local, cujo negócio foi atingido diretamente pela catástrofe.

Com relação ao IPTU, constatado o nexo causal entre o prejuízo e a invasão das águas no imóvel, o benefício será concedido no exercício seguinte ao evento danoso, desde que devidamente comprovado que os danos foram oriundos da enchente e devidamente atestado pela Defesa Civil local.

Pelo que se extrai do Projeto de Lei e Justificativa, a Administração Municipal pretende colaborar para minimizar os prejuízos causados pelo evento climático, mantendo ativas as atividades econômicas atingidas, bem como cumprindo o papel de gestão que a ela (Administração Municipal) cabe.

Ainda, o presente auxílio se soma aos demais serviços que o Município realizou decorrente do acontecido, ou seja, limpezas, desobstruções, refazimento de acessos urbanos e rurais, refazimento de pontes pontilhões, bueiros, entre outros.

Quanto ao Impacto Orçamentário, de se ressaltar, muito embora seja instrumento necessário a observação e apontamento de dotação orçamentária capaz de suportar eventual impacto financeiro nas contas públicas, não foi apresentado no momento, em razão da possibilidade de opção dos eventuais beneficiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

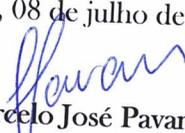
Outrossim, sob o espectro enfocado - Instituição de medidas de enfrentamento aos efeitos da catástrofe climática que ensejou a decretação de Situação de Emergência no Município de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 08 de julho de 2024.

  
Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/2024 - INSTITUI MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DA CATÁSTROFE CLIMÁTICA QUE ENSEJOU A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 08 de julho de 2024.

  
Vereador Rafael Juliano Dino

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereador Paulo Altenhofer